LEI Nº 2863/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1343 **– Inclusão Digital na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Sousa – PM/MT.**

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....R$ 10.360,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....R$ 24.783,90

Total.....R$ 35.143,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do

repasse pelo **Ministério Público Estadual**, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43-2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....	R$	35.143,90
Total do Excesso.....	**R$**	**35.143,90**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL